

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 06/02/2019

Decisão

HISTÓRICO

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fls. 2558/2573 (Gávea S/A). Mantenho a decisão de fls. 2050/2051, sendo certo que o AI 0062113-58.2018.8.19.0000 pende de julgamento SEM pedido de informações, como apurado na intranet. Nada a prover.

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fls. 7237/7273 (Lecca S/A). Mantenho a decisão de fls. 6201/6202, sendo certo que o AI 0000702-77.2019.8.19.0000 pende de julgamento SEM pedido de informações, como apurado na intranet. Nada a prover.

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fls. 8797/8812 (AEAC e outros). Mantenho a decisão de fls. 3568/3569, sendo certo que o AI 0002164-69.2019.8.19.0000 pende de julgamento SEM pedido de informações, como apurado na intranet. Nada a prover.

4) OFÍCIOS DO STJ. CC 162252/RJ. Fls. 3351/3354 e 3485/3488. Respondi aos pedidos de informações da Exmª Min. Relatora, conforme ofício e malote digital retro. Nada a prover.

5) OBJEÇÕES AO PRJ. Fls. 4964/4967 (Pottencial Seguradora S/A); fls. 5010/5015 (Confecções Modas Francos Eireli-ME); fl. 6464 (Vigban Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial Eireli). MANIFESTAÇÃO DO AJ. Fls. 8006/8013. AGUARDE-SE A AGC.

AO CARTÓRIO PARA CUMPRIR

6) ACESSO DO MPT AOS AUTOS. Fl. 8015. Oficie-se "de ordem" ao Dr. Procurador do Trabalho da PRT da 1ª Região, referindo ao Inquérito Civil ali indicado, informando que se trata de processo eletrônico e que deverá informar email e os dados de qualificação pessoal para obter senha de acesso à integralidade dos autos, alcançando-se assim todas as informações pretendidas.

7) ACESSO DA PGFN AOS AUTOS. Fl. 3112/3121 c/c Fl. 3320, item 6: Providencie o cartório o atendimento ao Dr. Procurador da Fazenda Nacional, como antes já determinado, certificando a providência.

8) BLOQUEIOS DE DISPONIBILIDADES. Fls. 3392/3405. Com razão as recuperandas. A multiplicidade de reclamações trabalhistas e demais execuções de outros credores podem conduzir à prática de bloqueios de valores pela via do BacenJud ou na "boca do caixa", pondo em risco o propósito de recuperação judicial que tem curso nesta sede. Assim, DEFIRO E DETERMINO que sejam oficiados o BACEN e as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS indicadas no quadro-resumo de fl. 3404, para que se abstenham de proceder ao bloqueio judicial de disponibilidades bancárias das recuperandas, bem como procedam ao desbloqueio acaso já efetivado, eis que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial decidir sobre medidas urgentes que envolvam o patrimônio das sociedades recuperandas (STJ - CC 162252/RJ). Providenciem as recuperandas o recolhimento de custas e, como lhes aprouver, cópias de peças do processo para instrução dos ofícios.

AO AJ PARA PROVIDÊNCIAS

9) HABILITAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS: fls. 7219/7222; 7275/7290; 7294/7301; 7303/7309; 7311/7371; 7373/7410; 7529/7531; 7675/7677; 7838/7840; 8026/8047; 8054/8061; 8063/8065; 8214/8216; 8413/8415; 8525/8526; 8532/8535; 8680/8682; 8702/8709; 8711/8716; 8718/8722; 8733/8734; 8736/8737; 8742/8743; 8747/8761; 8765/8766; 8859/8864; 9043/9045; 9071; 9075/9077; 9083/9085; 9091/9093; 9099/9101; 9106/9108; 9113; 9130/9133; 9135/9136; 9148/9149: AO ADMINISTRADOR JUDICIAL;

ÀS RECUPERANDAS; COM A VINDA DA INFORMAÇÃO, AO AJ E MP

10) PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Fls. 2767/2926. MANIFESTAÇÃO DO MP. Fl. 3571. MANIFESTAÇÃO DO AJ. Fls. 8006/8013. INFORMAÇÃO DO BANCO ITAÚ LEASING S/A. Fls. 8777/8779. A aeronave indicada pelo Banco Itaú está quitada desde junho/2015. Esclareçam as recuperandas qual a localização e estado de conservação desta, bem como seu valor e se está arrolada dentre aqueles bens indicados às fls. 2891/2926. Com o esclarecimento, intimem-se o AJ e o MP sobre tal informação e o mais acrescido desde fl. 3571 (MP) e 8006/8013 (AJ).

Duque de Caxias, 06/02/2019.

Claudio Augusto Annuzza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuzza Ferreira

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível

Rua General Dionizio, 764 Sala 204 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:
dcx04vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **46YG.MWAJ.SSXH.EC82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

